



## LEI Nº 2.528, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.352/2003, que ‘Dispõe sobre o uso de máquinas e equipamentos de propriedade do Município, para o patrolamento de estradas em propriedades rurais, bem como terraplanagem de lotes para construção de moradias de pessoas carentes’, e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.352, de 25 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar as máquinas e equipamentos de propriedade do Município para patrolamento de estradas rurais, no âmbito de seu território.

(…)

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.352, de 25 de abril de 2003, fica renomeado para parágrafo 1º e passa a vigorar com a redação na forma que segue, ficando suprimidos todos os seus três incisos:

“(…)

Art. 1º.....

Parágrafo único: O patrolamento de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei atenderá aos requerentes particulares, de forma a garantir o acesso a vias públicas principais, garantindo boas condições para circulação, nos termos previstos no art. 5º, XV, da Constituição Federal de 1988.

(…)"



**Art. 3º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.352, de 25 de abril de 2003, passa a vigorar acrescido de um parágrafo 2º com a seguinte redação:

“(…)

§ 2º Farão jus ao patrulamento constante do *caput* do artigo 1º da presente Lei os produtores rurais e/ou requerentes que comprovarem renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

(…)”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 25 de março de 2020.

Avimar de Melo Barcelos

**Prefeito Municipal**

